



MENSAGEM Nº 027, DE 13 DE MARÇO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Assunto: Projeto de Lei nº 027/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUAIS E FUTURAS, SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI Nº 2.517, DE 16 DE MAIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA**, cuja finalidade é modernizar e adequar a Legislação que trata dos Conselhos Escolares do Município de Maracanaú, permitindo que, mediante decisão interna e alteração estatutária, possam adotar a natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) e demais legislações aplicáveis. A medida amplia a capacidade institucional dos Conselhos Escolares, garantindo-lhes novos instrumentos de atuação administrativa, social e financeira, ao mesmo tempo em que preserva sua identidade, composição e atribuições essenciais previstas na legislação vigente.

A alteração se justifica, primeiramente, pela necessidade de adequação à realidade atual das unidades escolares, especialmente aquelas que ofertam educação profissional, técnica e projetos de qualificação social, como o Centro Municipal de Educação Profissional Eneida Soares Pessoa – CMEP.

Nessas unidades, os Conselhos têm desempenhado funções ampliadas voltadas à inclusão produtiva, inovação, cidadania, articulação comunitária e execução de programas públicos, exigindo maior capacidade jurídica e administrativa para firmar parcerias, captar recursos e operacionalizar projetos.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

A legislação municipal vigente não impede que associações civis que atuam como Conselhos Escolares desenvolvam finalidades ampliadas, tampouco que se enquadrem como OSC. Contudo, a ausência de previsão expressa pode gerar insegurança jurídica ou interpretações restritivas, sobretudo para fins de celebração de termos de fomento, colaboração, contratos de gestão ou recebimento de recursos de fundos públicos, como CMDCA, CMAS, CMI, Fundo Municipal do Trabalho e outros mecanismos de política pública. O dispositivo ora proposto supre essa lacuna normativa, reforçando a legalidade e a segurança dos atos administrativos e institucionais praticados pelos Conselhos.

Outrossim, a alteração fortalece o regime de colaboração entre poder público, escola e comunidade, permitindo que os Conselhos ampliem sua atuação sem descaracterizar sua natureza de instâncias de gestão democrática, participação social e apoio à unidade escolar. Permanecem inalteradas sua composição representativa, suas funções deliberativas e consultivas, o vínculo institucional com a Secretaria Municipal de Educação e sua competência como Unidade Executora (UEX) perante o FNDE ou o Município.

A medida não produz qualquer impacto financeiro obrigatório ao Município, tendo caráter meramente autorizativo e facultativo. Cada escola continuará a decidir, por meio de sua Assembleia Geral, se deseja ou não exercer as atribuições de OSC, conforme suas necessidades pedagógicas, comunitárias e administrativas. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento normativo que confere maior autonomia e capacidade operacional aos Conselhos Escolares, sem criar novas obrigações para o erário.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante avanço na governança educacional do Município, alinhando Maracanaú às melhores práticas de gestão democrática, transparência, inovação social e fortalecimento institucional das organizações que atuam em parceria com o poder público.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, renovando a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

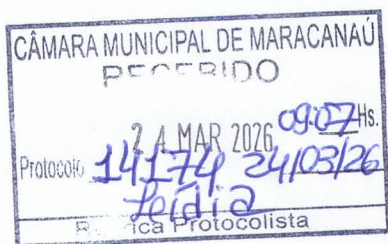


PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 13 DE MARÇO DE 2026.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUAIS E FUTURAS, SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI Nº 2.517, DE 16 DE MAIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do §6º, com a seguinte redação:

“§6º. Os Conselhos Escolares, preservadas suas atribuições de gestão democrática, representatividade, participação comunitária e suas responsabilidades como Unidades Executoras dos recursos financeiros descentralizados, poderão exercer finalidades ampliadas, inclusive adotar a natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil – OSC, para fins de celebração de parcerias, execução de projetos educacionais, sociais, culturais, tecnológicos e de inclusão produtiva, observadas as legislações federal, estadual e municipal vigentes.”AC

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 3.145/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A atuação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – gestão democrática e participativa;
- II – representatividade paritária dos segmentos da comunidade escolar;
- III – transparência na gestão administrativa e financeira;
- IV – atuação consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora;
- V – fortalecimento da autonomia escolar;
- VI – cooperação com a direção da unidade de ensino;
- VII – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VIII – promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- IX – estímulo à participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

X – responsabilidade na execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.”NR

Art. 3º. Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 3.145/2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino poderão, mediante deliberação de sua Assembleia Geral e alteração de seu Estatuto, adotar a natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A adoção da natureza jurídica prevista no caput poderá vir acompanhada da adoção de nomenclatura própria, adequada às finalidades ampliadas do Conselho, desde que aprovada em Assembleia Geral e prevista em Estatuto.

§2º A adoção da natureza jurídica de OSC e/ou alteração de nomenclatura não descaracteriza o Conselho Escolar, preservando-se integralmente:

- I – sua composição representativa por segmentos;
- II – sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação;
- III – sua função de Unidade Executora (UEX);
- IV – a presidência pelo Diretor da unidade escolar;
- V – suas atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras;
- VI – a validade e continuidade dos atos, registros, contratos e deliberações já praticados.

§3º A adoção da natureza jurídica de OSC tem caráter facultativo, cabendo a cada Conselho Escolar deliberar conforme suas necessidades pedagógicas, administrativas e comunitárias.”AC

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para orientar os Conselhos Escolares quanto à adequação estatutária e à observância das normas aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
AOS 13 DE MARÇO DE 2026.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200